



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PARECER TÉCNICO

Ao

Ilmo. Pregoeiro, e, através deste, a Autoridade Superior

Referente: Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 001/2024.

INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catiguá procedeu a abertura do **Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 001/2024**, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Kit Alimentação e Higiene Pessoal para distribuição gratuita às famílias, com vistas ao atendimento de situações de vulnerabilidade temporária vivenciadas pelas mesmas, caracterizando como um benefício eventual para suprir a falta de alimentação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CONTEXTO

Ocorre que na sessão realizada em 13 de junho de 2024, a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 08.528.442/0001-17, interpôs Recurso Administrativo, em face da empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**, CNPJ nº 53.437.315/0001-67, em razão da não apresentação das fichas técnicas assinadas pelos responsáveis técnicos referente aos itens *Açúcar Cristal, Farinha de Trigo, Óleo de Soja, Arroz Branco, Feijão, Biscoito Doce Tipo Maisena e Café*, bem como, o item “Extrato de Tomate” da marca Predilecta, produto ofertado pela empresa vencedora (Comercial João Afonso Ltda.), não preenche o requisito referente ao aspecto do produto ser “massa espessa tipo pasta”, uma vez que o produto da marca Predilecta possui característica fluída/pouco viscosa/aquosa. Alega ainda que, a marca Elefante apresentada pela Recorrente, é superior que a marca Predilecta.

Por outro lado, a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**, em suas contrarrazões, argumenta em resumo, que as razões recursais são meramente subjetivas, e que a comparação de marcas é completamente descabida no contexto, além disso, a **CONTRATAÇÃO** há de ser efetivada dentro dos padrões e regras ditadas pela Entidade Licitante e não porque uma marca é, reitera-se: subjetivamente considerada superior ou não que a outra. Defende ainda que, o produto ofertado atende integralmente as exigências contidas no instrumento convocatório e, por se tratar de marca de grande renome no mercado, assim como a marca ofertada pela Recorrente, a manutenção da decisão que ensejou na classificação da proponente Comercial João Afonso Ltda., deve ser mantida.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



ESCOPO DA ANÁLISE

Diante todo o exposto, após análise e pesquisa de mercado, foi apurado que a marca Predilecta apresentada pela empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., ofertada para o Item 5, trata-se de EXTRATO DE TOMATE, conforme Ficha Técnica do produto. Sendo assim, a mesma atende as necessidades para qual o objeto será destinado, não causando prejuízo aos beneficiados.

DA ANÁLISE DOS PREÇOS

Resta ressaltar, que conforme amplamente demonstrado, a empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., foi declarada vencedora considerando o critério MENOR PREÇO DO LOTE, correspondente à R\$ 201.705,00 (duzentos e um mil, setecentos e cinco reais), para o fornecimento de 1.500 kits alimentícios isso, em comparação com o valor ofertado pela proponente Recorrente classificada em 4º (quarto) lugar, com preço correspondente à R\$ 221.005,00 (duzentos e vinte e um mil e cinco reais), é existente uma diferença de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais) que, dada a mencionada diferença, ao preço declarado vencedor, dariam para comprar aproximadamente 143 kits a mais.

CONCLUSÃO

Considerando os pontos do escopo da análise técnica, estamos de acordo com a marca Predilecta, para o “Item 5 - Extrato de Tomate”, ofertada pela COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., para consecução do seu objeto, não havendo em que obstar à contratação no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

Catiguá - SP, 25 de junho de 2024.


MARIA CRISTINA ALVES PIMENTA
Diretora do Departamento de Assistência Social


LARISSA DA SILVA LOPES FLORES
Nutricionista